



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2006
DE 09 DE MARÇO DE 2006

"Dá nova redação ao Artigo 412 e ao Inciso II do Artigo 38 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 06/02) e seus Parágrafos, e dá outras providências".

ITAVICO DOGNANI, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Inciso II do Artigo 38 da LC 06/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – de forma parcelada, em até 08 (oito) parcelas iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 2º - O artigo 412 da Lei Complementar 06 de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 412- O parcelamento será concedido pela autoridade competente, mediante requerimento do interessado, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, atualizadas anualmente segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Taquarituba – UFMT, ou outro índice que venha a substituí-la.

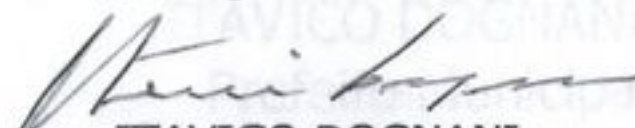
§ 1º- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,35 UFMT.

§ 2º- O parcelamento deverá ser efetuado em ordem crescente dos montantes dos débitos.

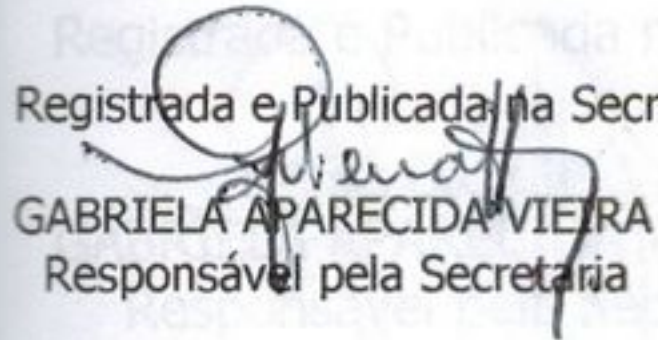
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAQUARITUBA, 09 DE MARÇO DE 2006.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria

Publicado no Jornal: *Sudeste do Estado*
nº _____ de *11 / 3 / 06*

